

## Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

## EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 15/2024

**“SELEÇÃO DE INSTRUTORES DE OFICINAS DE ARTESANATO” COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais Mato Grosso do Sul.

Deste modo, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS****2.1. Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na categoria: **SELEÇÃO DE INSTRUTORES DE OFICINAS DE ARTESANATO**, conforme ANEXO I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Mato Grosso do Sul.

**2.2.** A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul lança o presente edital no intuito de selecionar 30 (trinta) propostas de oficinas técnicas de artesanato *tradicional* e/ou de artesanato de *referência cultural* conforme vagas descritas no artigo 2º, § 1º.

§1º O certame não exige escolaridade mínima e é direcionado aos artesãos residentes no Mato Grosso do Sul com comprovada *experiência como ministrantes de oficinas de artesanato*. É exigida experiência mínima de 20 (vinte) horas/aula comprovada por meio de *currículo documentado*, conforme § 2º, art. 3º deste edital, além de cadastro no SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro.

§2º Este edital tem fundamento na “base conceitual do artesanato brasileiro”, Portaria nº. 1007 – SEI, de 11 de junho de 2018, que deverá orientar a Comissão Especial de Seleção especialmente quanto às definições de *artesanato* e de *artesão*, além de *matérias-primas* e *técnicas artesanais* atualmente reconhecidas.

§ 3º Conforme Art. 8º, §5º da na Portaria nº. 1007 – SEI, de 11 de junho de 2018, “*Não é ARTESÃO aquele que: I - trabalha de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial; II- somente realiza um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento; III- realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.*”

§4º As oficinas selecionadas poderão ser ministradas em qualquer um dos municípios de Mato Grosso do Sul, em zona urbana ou rural, a *critério exclusivo* da FCMS e no atendimento de demandas agendadas diretamente por Prefeituras Municipais.

§5º A data de prestação do serviço será definida pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul considerando exclusivamente as agendas deste órgão e do município a ser atendido NO PRAZO DE MAIO A NOVEMBRO DE 2025, conforme o cronograma de execução:

Mês	Oficinas a serem executadas
Maio	4
Junho	5
Julho	4
Agosto	4
Setembro	4
Outubro	5
Novembro	4

§6º Cada instrutor selecionado será o único responsável por suas despesas de viagem, locomoção no município, hospedagem e alimentação durante todo o período de realização da oficina que terá a duração de 40 horas/aula.

§7º Cada instrutor selecionado será o único responsável pela aquisição do material da oficina para até 30 alunos, e pelo zelo em oferecer os materiais adequados ao bom repasse da técnica artesanal proposta.

§8º É vedado aos instrutores selecionados a cobrança de quaisquer valores dos alunos inscritos no curso. Cada proponente deve oferecer a oficina completa com todos os materiais e equipamentos necessários para sua execução, inclusive materiais didáticos.

### 2.3. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital o artesão que atua e reside no Mato Grosso do Sul há pelo menos 2 (dois) anos, mediante comprovação por meio da *Carteira Nacional de Artesão*.

O artesão pode ser:

I - Pessoa física ou

II - Microempreendedor Individual (MEI)

### 2.4 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, artesãos que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ou da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

### 2.5 Quantos projetos cada artesão pode apresentar neste edital

Cada artesão poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (um) projeto, conforme descrição no anexo I.

Cada candidato poderá ser contemplado com no máximo R\$ 10.000,00 mil reais, caso cumpra todas as etapas descritas no item 3 deste edital.

## 3. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

**3.1** O objetivo é selecionar até 30 (trinta) propostas de realização de oficinas de artesanato *tradicional* e/ou de *referência cultural* sul-mato-grossense, quantitativo que corresponde ao número de vagas deste Edital. As propostas devem ser elaboradas e executadas INDIVIDUALMENTE por pessoas físicas ou por microempreendedores individuais que, comprovadamente, atuem como instrutores (as) de técnicas artesanais tradicionais e/ou de referência cultural.

§1º Especificamente, serão selecionados 30 artesãos do Estado de MS para o oferecimento de oficina de artesanato de 40 horas/aula cada, conforme tabela de vagas e local descritoss abaixo:

CATEGORIA	VAGAS	MUNICIPIOS	MATÉRIA-PRIMA	TÉCNICA ARTESANAL
<b>MADEIRA</b>	<b>5</b>	Campo Grande Dois irmãos do Buriti Água Clara Paranaíba Jardim	Madeira	Entalhe/entalhamento, ou marcenaria/carpintaria, ou marchetaria
<b>INDÍGENA</b>	<b>5</b>	Miranda Bodoquena Amambaí Antônio João Aquidauana	Matérias-primas naturais ou minimamente processadas	Técnicas variadas inerentes ao artesanato indígena executado exclusivamente por um membro de uma das etnias presentes em território sul-mato-grossense.
<b>CERÂMICA</b>	<b>7</b>	Rio Verde Caarapó Guia Lopes Jaraguari Alcinópolis Aquidauana Dourados	Argila	Produção de peças em cerâmica a partir da técnica <i>modelagem</i> . O curso deve ensinar desde a preparação da matéria-prima até a queima e acabamento das peças.
<b>FIBRAS</b>	<b>3</b>	Sonora Itaquiraí Porto Murtinho	Fibras naturais	Trançado e técnicas variantes e/ ou complementares para produção completa de peças em fibras naturais, incluindo a colheita e/ou preparo da matéria-prima.

<b>TIPOLOGIAS VARIADAS</b>	<b>10</b>	Três Lagoas Cassilândia Anastácio Ponta Porã Coxim Mundo Novo Corumbá Deodápolis Anaurilândia Bela vista	Matéria prima de fácil acesso e/ou baixo custo no Mato Grosso do Sul, desde que <b>não</b> seja uma das matérias-primas já previstas neste edital.	Técnicas artesanais legalmente reconhecidas como artesanato tradicional e/ou de referência cultural, desde que <b>não</b> seja uma das técnicas já previstas neste edital.
----------------------------	-----------	---	--	--

§ 2º O candidato que não selecionar sua CATEGORIA de inscrição na ficha de inscrição (ANEXO I) será desclassificado.

§ 3º O candidato que, optando pela categoria "tipologias variadas", inscrever oficina já prevista nas categorias "madeira", "indígena", "cerâmica" ou "fibras", será desclassificado.

§ 4º Em "tipologias variadas" **não** será aceita inscrição de técnica meramente secundária para a atividade artesanal, como *montagem* com material produzido por terceiros; execução de trabalhos em *moldes de gesso; costura reta; colagem; decoupage; pintura e tingimento*. Também é vetada a inscrição da técnica *reciclagem* quando seu desenvolvimento prescinde de explícita referência cultural sul-mato-grossense.

§5º Será desclassificado o candidato que não inscrever oficina com técnicas e matérias primas passíveis de cadastro no SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro e/ou que não for cadastrado como artesão (a) no referido sistema.

**3.3** A proposta de oficina apta a participar da seleção deverá ter a duração de 40 horas/aula ser integralmente ministrada pelo próprio proponente/artesão.

§1º A oficina aprovada será agendada pela FCMS em *data, local e município* do Mato Grosso do Sul conforme critérios próprios e não do candidato aprovado no período de até dois anos.

§2º Serão aceitas inscrições de artesãos (a) residente no MS; com comprovada atuação como instrutores (as) de artesanato e; cuja produção artesanal se enquadre nas definições de artesanato tradicional e/ou de referência cultural estabelecidas por meio da Portaria 1.007 – SEI de 11/06/2018, que dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO CULTURAL E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**4.1** Deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição (documentação elencada no Artigo 8º deste Edital) a seguinte DOCUMENTAÇÃO CULTURAL para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

§1º **Proposta de oficina**, conforme modelo constante no ANEXO III deste edital.

§2º **Currículo documentado do candidato (portfólio)**. Breve histórico das atividades desenvolvidas como ministrante de cursos de artesanato. O *currículo deve enfatizar a experiência na técnica e matéria-prima propostas*. Cada informação curricular só será aceita se documentada por meio de declarações, certificados, matérias jornalísticas com fonte e data identificáveis, entre outros documentos;

§3º **Imagens das obras artesanais**. O proponente deve enviar 2 (duas) fotografias nítidas em formato JPEG (de ângulos diferentes) de cada um dos objetos que serão ensinados durante seu curso de 40 horas/aula.

§4º Será desclassificado o candidato que não enviar a documentação cultural completa.

§5º Será desclassificado o candidato que não comprovar pelo menos 20 horas/aula como instrutor de artesanato.

**4.2** Para fins de avaliação por parte da Comissão Especial de Seleção, deverão ser considerados: I – *a qualificação do candidato*, que deverá ser baseada em seu currículo documentado e seu nível de experiência como instrutor da técnica artesanal proposta (até 20 pontos); II – *diretrizes e formas de apresentação da proposta*, deverá ser observado se a proposta da oficina (ANEXO III) foi preenchida corretamente e contém todos os elementos necessários para o bom planejamento e execução do curso (até 20 pontos); III – *avaliação do mérito cultural da proposta*, onde deverão ser pontuados os seguintes itens:

§1º Referência à cultura regional em sua *execução* – deve considerar o uso de técnicas e/ou materiais regionais na produção artesanal a ser repassada por meio do curso (até 20 pontos);

§2º Referência à cultura regional em seus *temas* – deve considerar a abordagem do artesão sobre temas/características culturais da região e/ou apresentação de iconografia do Mato Grosso do Sul (até 20 pontos).

§3º Criatividade – deve considerar a *originalidade* da produção artesanal a ser repassada, ou seja, sua não limitação ao que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos (até 20 pontos);

§4º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

§5º Os comprovantes apresentados no currículo poderão ser checados pela equipe da GDA/FCMS, considerando que o Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – prevê como **falsidade ideológica** o ato de: *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

**4.3** Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

§1º Qualificação do proponente;

§2º Idade do proponente, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

## 5. COTAS

### 5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- peessoas negras (pretas e pardas);
- peessoas indígenas;
- peessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita conforme o quadro abaixo:

### 5.2 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

É necessário preenchimento dos anexos VI e VII, conforme a autodeclaração.

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	C O T A S P A R A P E S S O A S N E G R A S	C O T A S P A R A P E S S O A S I N D I G E N A S	C O T A S P A R A P C D	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	V A L O R M Á X I M O P O R oficina ARTESANAL	V A L O R T O T A L D A C A T E G O R I A
<b>I – Instrutor de Oficina de Artesanato</b>	19	6	3	2	30	R\$ 10.000,00	R\$ 300.000,00

Para concorrer às cotas, os candidatos deverão preencher uma autodeclaração por escrito e contendo sua assinatura conforme documento de identidade.

Caso a inscrição seja feita em nome de pessoa jurídica (MEI), o único titular da obra inscrita é quem deve fazer a autodeclaração.

### 5.3. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, mas poderão ser selecionados uma única vez.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### 5.4. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### 5.5. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO APÓS A EXECUÇÃO DA PROPOSTA

**6.1** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FP: 13.392.2223.6223.0005 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Fonte: 0271900001 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Os valores recebidos pelos artesãos estão sujeitos a tributação, não estando sujeitos ao imposto de renda, imposto sobre serviço e eventuais impostos próprios de contratação de serviços, somente quando tratar-se de fomento da PNAB ou quando equiparar-se a doações, conforme dispõe o art. 24 da Lei Federal n.º 8.313/1991.

**6.2** O valor total deste edital é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). O pagamento será realizado após a assinatura do contrato, em conta bancária informada no ato da inscrição, desde que de titularidade própria da pessoa física ou da pessoa jurídica inscrita.

§ 1º Será pago a cada um dos candidatos selecionados – desde que executem a respectiva proposta oficina (40 horas) na data, município e local a serem definidos unilateralmente pela FCMS – o **valor bruto** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º O candidato selecionado que não prestar o serviço nos termos previstos neste edital será desclassificado e o candidato subsequente poderá ser chamado, considerando as listas de classificação específicas de cada uma das categorias de seleção.

§ 3º Não haverá, sob nenhuma hipótese, a antecipação total ou parcial da remuneração a ser concedida ao instrutor selecionado, mesmo considerando que o mesmo deve iniciar o curso já com todas as matérias-primas e equipamentos necessários para sua completa execução, e mesmo considerando que o instrutor deve arcar com todas as suas despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

## 7. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO:

**7.1** No ato da inscrição, todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação, ressaltando que **TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER LEGÍVEIS (EM FORMATO PDF) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

### I – SE O PROPONENTE FOR PESSOA FÍSICA

- a) Ficha de inscrição assinada - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento que conste o número da conta e agência bancária de titularidade própria do proponente artesão (como pessoa física);
- e) Comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Documentação cultural descrita no Artigo 3º do presente Edital;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais referente ao município de residência do candidato;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado de MS (SEFAZ/MS);
- i) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Carteira de artesão registrada no MS; **ou**, em caso de inscrição de artesão indígena, documento que comprove seu pertencimento a uma das etnias residentes no MS, por exemplo, certidão de nascimento indígena.

### II – SE O PROPONENTE FOR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- a) Ficha de inscrição assinada - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do responsável;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- e) Cópia do cartão do banco ou documento que conste o número da conta e agência bancária de titularidade própria do proponente artesão (como microempreendedor individual);
- f) Comprovante de residência do responsável no Estado de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- g) Documentação cultural descrita no Artigo 3º do presente Edital.
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais referente ao município de residência do candidato;
- i) Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado de MS (SEFAZ/MS);
- j) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho;
- h) Certificado de regularidade do FGTS;
- i) Carteira de artesão registrada no MS em nome do instrutor; **ou**, em caso de inscrição de artesão indígena, documento que comprove seu pertencimento a uma das etnias residentes no MS, por exemplo, certidão de nascimento indígena.

§ 1º. Serão aceitas as certidões/certificados **positivas, com efeitos de negativa.**

§ 2º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade. Ressalta-se que declaração/documentação com conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime de “falsidade ideológica”, previsto no artigo 299 do Código Penal (Decreto-Lei 2848/1940) e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 3º O candidato deve apresentar toda a documentação: ou como pessoa física (CPF); ou como microempreendedor individual (CNPJ). Não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação.

## 8. DA INSCRIÇÃO:

**8.1.** As inscrições deverão ser realizadas **a partir das 8 horas do dia 23 de dezembro de 2025 até às 17 horas do dia 21 de janeiro de 2025**, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://>

[prosas.com.br/editais](https://prosas.com.br/editais) onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição e avaliação da proposta no ato da inscrição.

§1º. Os documentos deverão ser encaminhados *escaneados* e legíveis, **com acesso autorizado** no ato da inscrição, sob pena de desclassificação.

§ 2º. **Sob nenhuma hipótese** servidores da Fundação de Cultura de MS, membros da Comissão de Seleção ou qualquer outro agente envolvido na realização do certame, entrará em contato com os candidatos para solicitar acesso à documentação encaminhada; sua complementação ou alteração. E, não serão aceitos documentos entregues fora dos prazos e condições estabelecidos neste edital.

§ 3º Cada candidato poderá efetuar uma única inscrição em uma única categoria e, em caso de duplicidade, será considerada apenas a última inscrição e a documentação que lhe foi anexada desde que esteja completa. As demais inscrições serão excluídas;

§ 4º Um mesmo artesão não poderá se inscrever duas vezes, como pessoa física e como pessoa jurídica. Em caso de duplicidade, será considerada apenas a última inscrição e a documentação que lhe foi anexada e as demais inscrições serão excluídas;

§ 5º A Comissão Especial de Seleção **NÃO ENTRARÁ EM CONTATO** com os candidatos antes e durante o processo de avaliação sob nenhuma hipótese.

## 9 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

### 9.1. Preenchimento do modelo

O artesão deve preencher o Anexo I e III- Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto (Proposta).

O artesão será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 9.2. Previsão de execução do projeto

Os artesãos habilitados neste edital e convocados para execução da oficina, terá o prazo de **15 dias corridos** a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul para se manifestar favorável à execução do projeto, através do e-mail oficial: [artesanato@fcms.ms.gov.br](mailto:artesanato@fcms.ms.gov.br). Após esse prazo, poderá ser convocado o candidato subsequente na lista de aprovados.

## 10. ETAPA DE SELEÇÃO

### 10.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A comissão de seleção será formada por 3 (três) integrantes com experiência na área de artesanato de referência cultural do Mato Grosso do Sul e/ou experiência na área de patrimônio cultural; contando com pelo menos 1 (um) servidor da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

### 10.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - façam parte da diretoria de entidades representativas dos artesãos de MS;

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do artesão ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

V - Que tenham parentes concorrendo ao edital.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Os parentes de que trata o item V são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada, bem como aqueles que mantêm relacionamentos afetivos público e notório.

### 10.3. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

### 10.4. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial de Mato Grosso do Sul e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado *ao presidente da comissão de seleção* que deve ser apresentado por escrito e assinado pelo candidato, e deve ser enviado por meio da Plataforma Prosas <https://editaisms.prosas.com.br/>

Em conformidade com o inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

### 11. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, obedecendo-se a ordem de classificação por pontuação.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

### 12. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO:

12.1. Este certame contará com 14 (quatorze) etapas, a saber:

<b>1ª etapa</b>	Publicação no Diário Oficial	13 de Dezembro
<b>2ª etapa</b>	Período de inscrições	de 23/12/2024 a 21/01/2025
<b>3ª etapa</b>	Análise meritória	de 22/01/2025 a 23/02/2025
<b>5ª etapa</b>	Divulgação da lista provisória dos classificados no Diário Oficial	até 25/02/2025
<b>6ª etapa</b>	Período para interposição de recursos	de 26/02/2025 a 03/03/2023
<b>7ª etapa</b>	Análise dos recursos interpostos	de 04/03/2025 a 10/03/2025
<b>8ª etapa</b>	Publicação da lista oficial de pré-aprovados	11/03/2025
<b>9ª etapa</b>	Análise Documental – Fase eliminatória	de 12/03/2025 a 20/03/2025
<b>10ª etapa</b>	Divulgação da lista provisória dos classificados no Diário Oficial	de 24/03/2025
<b>11ª etapa</b>	Período para interposição de recursos	de 25/03/2025 a 28/03/2025
<b>12ª etapa</b>	Análise dos recursos interpostos	de 31/03/2025 a 03/04/2025
<b>13ª etapa</b>	Publicação da Lista Definitiva	07/04/2025
<b>14ª etapa</b>	Convocação para assinatura do contrato.	07/05/2025

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. No ato da inscrição, a proponente aceita e concorda com todos os termos deste edital e declara a originalidade e a titularidade da oficina por ele proposta, ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter autorizações que por ventura se façam necessárias.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do proponente artesão selecionado (a).

13.2. Ao assinar a ficha de inscrição (ANEXO I), o proponente cede à FCMS os direitos de imagem e som e textos referentes à proposta apresentada. O proponente autoriza, por exemplo, a gravação do curso presencial para documentação e divulgação, entre outras captações através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletadas ao longo de todo o desenvolvimento da oficina, seja para exibição em locais públicos ou privados, por tempo permanente.

13.3. É vedada a participação neste Edital: de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania, de membros da Comissão Especial Seleção e de personalidades que integrem conselhos ou colegiados presididos pela FCMS, seus cônjuges, ascendentes, descendentes, parentesco em linha colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

13.4 A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou

qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

**13.5** O artesão selecionado dentro das vagas existentes por categoria, ao ser convocado a assinar o contrato deverá executar o serviço como ministrante da oficina, e se recusando a assiná-lo ou por qualquer motivo não prestar o serviço, decairá do direito de executar a oficina, podendo a FCMS convocar o próximo artesão classificado na mesma categoria de inscrição, em ordem decrescente, para prestar o serviço.

**14.** É parte integrante e indissociável deste edital, seus anexos I; II; III; IV, V, VI VII, VIII.

**15.** Quaisquer esclarecimentos e informações complementares poderão ser obtidos pelo e-mail: artesanato@fcms.ms.gov.br ou pelo whatsapp: (067) 3316-9107.

**16.** O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital.

**17.** O presente edital tem a validade de 2 (dois) anos, podendo *ou não* ser prorrogado por mais 2 (dois).

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2024.

**Eduardo Mendes Pinto**  
**Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de MS.**

### ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DE CONTROLE GDAA/FCMS: \_\_\_\_\_

Nome completo do proponente/instrutor: \_\_\_\_\_

Proponente Pessoa-física (  ) Proponente Pessoa Jurídica (  )

**CATEGORIA DE INSCRIÇÃO** (obrigatório selecionar **uma**):

(  ) CERÂMICA

(  ) INDÍGENA

(  ) MADEIRA

(  ) FIBRAS

(  ) TIPOLOGIAS VARIADAS: Qual tipologia? \_\_\_\_\_

**CPF ou CNPJ:**

**RG:**

**Órgão expedidor:**

**Data de nascimento:**

**Telefones:**

**E-mail:**

**Título da oficina:**

**Técnica artesanal utilizada:**

**Matéria-prima:**

**Nº da carteira de artesão, SICAB: MS** \_\_\_\_\_ (obrigatório para não-indígenas)

**Dados bancários em nome do proponente:**

Banco:

Conta-Corrente (COM DÍGITO OBRIGATÓRIO):

Agência (COM DÍGITO OBRIGATÓRIO):

É obrigatório informar os dígitos verificadores da conta bancária e da agência, FATOR DE DESCLASSIFICAÇÃO.

### **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

Ao preencher e assinar a ficha de inscrição, aceito as normas deste Edital, concordando integralmente com todos os seus termos, e comprometo-me a ceder à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul/FCMS os direitos exclusivos para a documentação e divulgação de qualquer tipo de imagem, de som ou de texto, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo permanente, estando ciente que ao me negar a assiná-lo outro proponente poderá ser convocado em meu lugar.

**Local, data e assinatura do proponente:** \_\_\_\_\_

O proponente que não assinar a ficha de inscrição à caneta será desclassificado.



**ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (DE TERCEIRO)

Eu, \_\_\_\_\_,  
 CPF nº \_\_\_\_\_, RG/RNE nº \_\_\_\_\_,  
 possuidor do telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, DECLARO para comprovação de residência, sob as penas da Lei  
 (art. 2º da Lei 7.115/83), que: sou residente e domiciliado no endereço:

Declaro-me ciente de que a FCMS poderá proceder a checagem das informações prestadas e que o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – prevê como **falsidade ideológica** o ato de:

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do declarante.

**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE OFICINA**

Nome do proponente/instrutor:

Nome da Oficina:

Matéria-prima:

Técnica artesanal:

Duração: 40 horas.

Nome dos produtos/objetos que serão ensinados (*enviar fotografias das obras*):

**Descrição geral da oficina e seus objetivos principais:**

Cronograma de aulas (descrever o que será ensinado em cada dia/período de curso):

	MANHÃ (4 horas/aula)	TARDE (4 horas/aula)
DIA 1		
DIA 2		
DIA 3		
DIA 4		
DIA 5		
TOTAL: 40 horas/aula		

Lista de materiais a ser **comprada pelo instrutor** caso seja selecionado, em data anterior à realização do curso, para um número máximo de 30 alunos.

MATERIAL (nome do material e demais especificações relevantes como marca, cor, etc.)	QUANTIDADE (deve ser especificada a quantidade que o instrutor efetivamente irá comprar ANTES do curso)	PREÇO TOTAL (orçamento feito pelo proponente há menos de 1 ano).

Lista de equipamentos pessoais que serão emprestados pelo instrutor para serem utilizados na execução do curso e que **permanecerão sob sua inteira responsabilidade**.

EQUIPAMENTO (nome do equipamento e demais especificações relevantes)	QUANTIDADE (deve ser especificada a quantidade que o instrutor efetivamente irá levar)

**ANEXO IV – MODELO DA FICHA DE AVALIAÇÃO**

Nº DA PROPOSTA CONFORME FICHA DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

CATEGORIA DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

**1. Qualificação do candidato (0 A 20 PONTOS).**

Pode ser conferido **1 (um)** ponto para cada 20 horas/aula de experiência COMPROVADA como ministrante de oficina de artesanato em qualquer categoria ou; **2 (dois)** pontos para cada 20 h/a de experiência como ministrante de oficinas exatamente na categoria de inscrição.

Nota: \_\_\_\_\_

*OBS: Candidatos com nota 0 (zero) no quesito "qualificação do candidato" serão desclassificados. A pontuação está condicionada aos comprovantes apresentados em seu currículo.*

**2. Diretrizes e formas de apresentação da proposta (0 A 20 PONTOS).**

Considerando o preenchimento do *modelo da proposta de oficina* (ANEXO III), avaliar se o proponente tem domínio do assunto de que trata a oficina, foi claro e objetivo em sua apresentação e se sua proposta é realista diante dos objetivos apresentados e materiais necessários para sua execução.

Nota: \_\_\_\_\_

**3. Avaliação do mérito cultural/artístico:**

Com base na documentação cultural encaminhada pelo artesão, incluindo as fotografias das obras que serão abordadas, devem ser avaliados os seguintes itens:

**3.1.** Referência à cultura regional em sua execução – deve considerar o uso de técnicas e/ou materiais regionais na produção artesanal a ser repassada por meio do curso **(0 A 20 PONTOS)**.

Nota: \_\_\_\_\_

**3.2.** Referência à cultura regional em seus temas – deve considerar a abordagem do artesão sobre temas/características culturais da região e/ou apresentação de iconografia do Mato Grosso do Sul **(0 A 20 PONTOS)**.

Nota: \_\_\_\_\_

**3.3.** Criatividade – deve considerar a originalidade da produção artesanal a ser repassada, ou seja, sua não limitação ao que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos **(0 A 20 PONTOS)**.

Nota: \_\_\_\_\_

**PONTUAÇÃO TOTAL:** \_\_\_\_\_

**Observações:**

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202.

**RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº XXX/2023 objetivando a contratação de XXXXXX XXX, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa XXXXXXXXXXXX.

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.579.196/0001-98, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, 559, Centro, Memorial da Cultura, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu titular Diretor – Presidente Marcelo Ferreira Miranda, nomeado(a) pelo Decreto "P" nº 835, de 16 de junho de 2023, publicada no DOE de 11.118 de 19 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 427294024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XX., inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada à Rua XXX, nº XX, Bairro: XX XX XX, CEP XXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX/MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a realização de oficina de artesanato a ser ministrada por "xxxxxxxx", contratado através de sua microempresa xxxxxxxxxxxx., a ser realizada no município "xxxxxxxx", no local xxxxxxxx,, Rua xxxx xxxx, s/nº, xxx/MS, no dia xx de xxxx de xxxx, a partir das xx horas, **com 40 horas de duração**, sob a supervisão e realização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei, que rege as Licitações Públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

**2.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

**3.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 02 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato e encerra em **XX de XXX de XXXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

**5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da proposta, juntada ao processo.

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

**6.1.** O pagamento, decorrente da execução do objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**6.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado no **Banco XXXXX, agência XXXX-X, conta corrente nº XXXX-X**, indicada pela contratada.

**6.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**6.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**6.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**6.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**6.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**6.8.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**6.8.1.** Não produziu os resultados acordados no subitem 02 do Termo de Referência;

**6.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 02, do Termo de Referência;

**6.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.8.4.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)**

**7.1.** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXX, Natureza da Despesa nº XXXXXX, Item da Despesa nº XXXXX, Fonte nº **XXXXXXXXXX**.

**7.2.** A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XVIII)**

**8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**8.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**8.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**8.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI, E XIV)**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

**9.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**9.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

**9.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**9.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.1.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.10 deste contrato, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

**10.1.** São obrigações do Contratado:

**10.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

**10.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.7.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

**10.1.9.** Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.1.14.** Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

**10.1.14.1.** Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

**10.1.14.2.** Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQ", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

**10.1.14.3.** Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**10.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.2.** Com relação à obrigação delineada no subitem 10.1.15 deste Contrato, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (ART. 92, XIV)

**12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula.

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1.9.** Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**Sanção de Multa**

**12.3.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.3.1.** De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**12.3.2.** De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.3.2.1.** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.1.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.1.2. 12.1.3. 12.1.4. 12.1.5. 12.1.6. 12.1.7. 12.1.8. 12.1.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

**12.4.1.** Na hipótese do subitem 12.1.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.5.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.6.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**12.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### **Sanção de impedimento de licitar e contratar**

**12.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.1.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.1.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.1.4.	impedimento pelo período de até um ano

#### **Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.1.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.1.6. 12.1.7. 12.1.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

**12.11.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.10 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### **Da Aplicação e do Cômputo da Sanção**

**12.12.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**12.13.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **Processo Administrativo Sancionador**

**12.14** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**4.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**15.2.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

**15.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**15.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a

ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1)

**17.1.** Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE nº 242, de 30 de junho de 2017.

**17.1.1.** Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande - MS,

**Eduardo Mendes Pinto**  
Diretor-Presidente FCMS  
**Contratante**

XXXXXX XXXX XXX XXXX  
XXXX XX XXX XXX XXXXXX.  
**Contratada**

#### TESTEMUNHAS:

01)

**RG:**  
**CPF:**

02)

**RG:**  
**CPF:**

#### ANEXO VI

##### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para artesãos concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é **NEGRO OU INDÍGENA, informar a etnia e o nome da comunidade**).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE

#### ANEXO VII



**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para artesãos concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO VIII****FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO ARTESÃO:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

**ANEXO IX - TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OFICINA (NECESSÁRIO SOMENTE APÓS A APROVAÇÃO)**

Eu \_\_\_\_\_, inscrita no *Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/202*: **"Seleção de Instrutores de Oficinas de Artesanato" com recursos da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022)**, declaro que executarei a oficina de artesanato, conforme publicação DE CONVOCAÇÃO do Diário Oficial \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que estou ciente dos custos de hospedagem, alimentação, transporte e materiais para ministrar a oficina.

\_\_\_\_\_/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2024- REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

*CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!  
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA*

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS) torna público o presente Edital para o desenvolvimento da **"REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL"** por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV). Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**